



PROJETO DE LEI Nº 49/2022

RECONHECE OFICIALMENTE A LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS - LIBRAS NO
MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS.

Art. 1º - Fica oficialmente reconhecida a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e outros recursos de expressão a ela associados, como língua de instrução e meio de comunicação objetiva e de uso corrente da comunidade surda no município de Cordeirópolis - SP.

Art. 2º - Entende-se por recursos de expressão as modalidades específicas de comunicação usadas pela pessoa surdocega a Comunicação Háptica, Língua Oral Amplificada, Escrita na Palma da Mão, Alfabeto Manual Tátil, Língua de Sinais Tátil, Sistema Braille Tátil ou Manual, Língua de Sinais em Campo Reduzido, dentre outras.

Art. 3º - O poder público deve promover meios para efetivação e para o uso adequado da Língua Brasileira de Sinais - Libras como meio de comunicação, expressão e para a garantia do direito linguístico dos surdos e surdocegos no Município de Cordeirópolis - SP.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES
Vereador MDB

**JUSTIFICATIVA**

A Câmara Municipal como espaço de edificação de políticas que resguardam e valorizam o direito dos cidadãos Cordeiropolenses deve promover e assegurar a prerrogativa dos surdos de terem sua língua reconhecida e respeitada.

A propositura está em sintonia com a Lei Federal 10.436/2002, que reconhece a Libras como a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

O reconhecimento da Libras na cidade de Cordeirópolis garantirá a implementação de políticas voltadas ao direito linguístico e de acessibilidade dos surdos e surdocegos nas esferas da saúde, educação, cultura e lazer, dentre outras.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 17 de outubro de 2022.

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES**Vereador MDB**

PROJETO DE LEI Nº 49/2022 - PROTOCOLO 1697/2022 - 17/10/2022 10:49